



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS | | | |
|-----------------------|-----------|--------------------|-------|
| As três séries . . . | Ano 360\$ | Semestre | 200\$ |
| A 1.ª série | 140\$ | " | 80\$ |
| A 2.ª série | 120\$ | " | 70\$ |
| A 3.ª série | 120\$ | " | 70\$ |

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações:

Ao Decreto-Lei n.º 41 473, que promulga o regime para a intensificação da assistência técnica à lavoura.

Declarações:

Rectifica a forma como foi publicado o Decreto-Lei n.º 41 484, que promulga a lei orgânica da Emissora Nacional.

Rectifica a forma como foi publicado o Decreto n.º 41 486, que promulga o Regulamento das Instalações Receptoras de Radiodifusão.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos:

Torna público ter o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte aderido à Convenção de Berna para a Protecção das Obras Literárias e Artísticas, de 9 de Setembro de 1886, revista pela última vez em Bruxelas, em 26 de Junho de 1948.

Torna público terem a União Indiana e a República Argentina ratificado vários actos relativos à Convenção Universal sobre o Direito de Autor, assinada em Genebra em 6 de Setembro de 1952.

Ministério do Ultramar:

Decreto-Lei n.º 41 508:

Equipara, para efeitos dos artigos 1.º, 3.º, 4.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 39 585, ao despacho para consumo a introdução no consumo dos produtos das refinarias de petróleo das províncias ultramarinas efectuada sob fiscalização oficial.

pelo Ministério da Economia, Gabinete do Ministro, o Decreto-Lei n.º 41 473, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 40.º, n.º 8.º, onde se lê: «... modificações e introduzir nas leis e regulamentos...», deve ler-se: «... modificações a introduzir nas leis e regulamentos...».

No artigo 48.º, § 2.º, onde se lê: «... sempre que as interessadas associações o exijam.», deve ler-se: «... sempre que os interesses das associações o exijam.».

O artigo 60.º deve ser assim redigido:

O Conselho Superior da Indústria reunirá em sessão conjunta com o Conselho Superior da Agricultura quando se trate de apreciar ou dar parecer sobre processos ou assuntos de carácter industrial de interesse para a lavoura.

No mapa n.º 1, I) Quadro técnico, onde se lê:

94 técnicos de 2.ª classe R

deve ler-se:

94 técnicos de 2.ª classe H

Presidência do Conselho, 15 de Janeiro de 1958. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria-Geral, e o texto do Decreto-Lei n.º 41 484, publicado, pela Presidência do Conselho, no *Diário do Governo* n.º 296, 1.ª série, de 30 de Dezembro último, existem as seguintes divergências, que assim se rectificam:

No artigo 15.º, onde se lê: «... destinados à Emissora Nacional e em organismos da mesma natureza.», deve ler-se: «... destinados à Emissora Nacional e a organismos da mesma natureza.».

No artigo 47.º, § 1.º, onde se lê: «A colocação do pessoal do quadro permanente...», deve ler-se: «A colocação do pessoal no quadro permanente...».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 13 de Janeiro de 1958. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 291, 1.ª série, de 23 de Dezembro último,

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria-Geral, e o texto do Decreto n.º 41 486, publicado, pela Presidência do Conselho, no *Diário do Governo* n.º 296, 1.ª série, de 30

de Dezembro último, existem as seguintes divergências, que assim se rectificam :

No artigo 17.º, § único, onde se lê: «A requisição da licença deverá ser feita pelo pessoal ou empresa . . .», deve ler-se: «A requisição da licença deverá ser feita pela pessoa ou empresa . . .».

No artigo 56.º, § 3.º, onde se lê: «... do qual se não tenha recorrido ...», deve ler-se: «... da qual se não tenha recorrido ...».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 17 de Janeiro de 1958.—O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna

Aviso

Por ordem superior se torna pública a seguinte adesão à Convenção de Berna para a Protecção das Obras Literárias e Artísticas, de 9 de Setembro de 1886, revista pela última vez em Bruxelas, em 26 de Junho de 1948:

Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte — adesão em 24 de Outubro de 1957.

Nos termos da alínea 3 do seu artigo 25, a referida Convenção começou a vigorar para o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte um mês depois daquela adesão, ou seja em 24 de Novembro de 1957.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna, 16 de Janeiro de 1958.—O Director-Geral, *Henrique Bacelar Caldeira Queiroz*.

Aviso

Por ordem superior se tornam públicas as seguintes ratificações relativas à Convenção Universal sobre o Direito de Autor, assinada em Genebra em 6 de Setembro de 1952:

União Indiana — ratificação em 21 de Outubro de 1957 (Convenção e Protocolos Anexos 1 e 2); adesão ao Protocolo Anexo 3 na mesma data.

República Argentina — ratificação em 13 de Novembro de 1957 (só Convenção).

De harmonia com o seu artigo ix, parágrafo 2, a Convenção iniciará a sua vigência para aqueles países três meses após haverem sido depositados os instrumentos de ratificação, excepto no que diz respeito ao Protocolo Anexo 3, que começou a vigorar para o país que a ele aderiu no próprio dia em que se procedeu ao depósito do instrumento de sua adesão.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna, 16 de Janeiro de 1958.—O Director-Geral, *Henrique Bacelar Caldeira Queiroz*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 41 508

Tornando-se necessário modificar o regime do Decreto-Lei n.º 39 585, de 30 de Março de 1954, em consequência da próxima entrada em funcionamento da refinaria que a Companhia Concessionária dos Petróleos de Angola construiu em Luanda para os petróleos em rama, extraídos das estruturas que já entraram em produção;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Para os efeitos dos artigos 1.º, 3.º, 4.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 39 585, de 30 de Março de 1954, nas províncias ultramarinas onde houver refinarias de petróleo equipara-se ao despacho para consumo a introdução no consumo dos produtos daquelas efectuada sob fiscalização oficial.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Janeiro de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Virissimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.— *R. Ventura*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.